

PROCESSO Nº: 978 / 2025

Projeto de Lei: 978 / 2025

Data de entrada: 11 de Dezembro de 2025

Autor: Thabatta Pimenta

Protocolo: 8299 / 2025

Ementa: Dispõe sobre a garantia de flexibilidade na jornada de trabalho de servidores(as) públicos municipais e empregados(as) de empresas contratadas pelo Município de Natal que estejam em tratamento regular de hemodiálise.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____





PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 978125
FOLHA: 02 RC

Dispõe sobre a garantia de flexibilidade na jornada de trabalho de servidores(as) públicos municipais e empregados(as) de empresas contratadas pelo Município de Natal que estejam em tratamento regular de hemodiálise.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurada aos(às) servidores(as) públicos municipais e aos(às) empregados(às) de empresas terceirizadas que prestem serviços ao Município de Natal a flexibilidade na jornada de trabalho exclusivamente nos dias destinados à realização de sessões de hemodiálise, incluindo o período necessário para deslocamento, preparação e recuperação imediata após o procedimento.

Art. 2º – A flexibilidade prevista no art. 1º tem por finalidade garantir condições laborais adequadas em razão da conhecida exaustão física causada pelo tratamento dialítico, compreendendo:

- I – a autorização para entradas ou saídas ajustadas ao horário da sessão;
- II – a dispensa da jornada nos dias em que a hemodiálise inviabilize o trabalho, mediante comprovação médica;
- III – a possibilidade de compensação de horas, quando compatível com a função e sem prejuízo do serviço;
- IV – prioridade na organização da escala de trabalho de forma compatível com o tratamento contínuo.

Art. 3º – A concessão da flexibilidade dependerá da apresentação de:

- I – documento que comprove a realização periódica de hemodiálise;
- II – declaração da unidade de saúde informando dias, horários e frequência do tratamento;
- III – quando cabível, relatório médico que indique a necessidade de afastamento do trabalho imediatamente após a sessão.

Art. 4º – É vedado impor ao(à) trabalhador(a) qualquer forma de desconto salarial injustificado, penalidade, prejuízo funcional ou retaliação em razão da utilização das garantias previstas nesta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, definindo fluxos administrativos, comprovações e procedimentos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 11 de dezembro de 2025.

Thabatta Pimenta

Vereadora de Natal – PSOL



JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 978125
FOLHA: 03 ARC

A presente proposição fundamenta-se na proteção à saúde, na dignidade da pessoa humana e na necessidade de assegurar condições laborais adequadas às pessoas que realizam hemodiálise de forma contínua. O tratamento dialítico, geralmente realizado três vezes por semana, provoca exaustão física imediata, queda de pressão arterial, fraqueza e outros efeitos que dificultam o retorno ao trabalho no mesmo dia, tornando indispensáveis ajustes na jornada laboral.

A legislação brasileira e o entendimento consolidado na esfera trabalhista reconhecem que pacientes em hemodiálise possuem o direito de negociar e ajustar seus horários de trabalho para compatibilizar suas atividades profissionais com o tratamento, sem risco de perda do vínculo empregatício. Tal diretriz decorre dos princípios constitucionais de proteção ao trabalhador(a) e das normas que asseguram condições especiais de jornada sempre que necessárias para preservar a saúde e a qualidade de vida.

Nesse contexto, o Município do Natal, enquanto gestor da sua força de trabalho e dos serviços prestados por empresas contratadas, possui competência administrativa para regulamentar internamente a forma como esse direito será observado, especialmente nos dias em que ocorre a hemodiálise. Considera-se, assim, a exaustão gerada pelo procedimento e a impossibilidade, em muitos casos, de exercer atividades laborais imediatamente após as sessões. Importante destacar que a iniciativa não cria obrigações para particulares nem invade competências privativas da União. O projeto apenas disciplina a organização da jornada dos servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados que atuam no âmbito da administração municipal.

Ademais, a proposição harmoniza-se com políticas já existentes em Natal, como a Lei nº 7.565, de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre prioridade de atendimento para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia; e a Lei nº 7.812, de 15 de janeiro de 2025, que institui o Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica. Essas normas evidenciam o compromisso da cidade com a proteção integral das pessoas com doenças renais e em tratamento contínuo.

Dessa forma, o projeto reafirma um direito já reconhecido no âmbito nacional e assegura tratamento digno, humano e justo às pessoas que precisam conciliar o trabalho com um procedimento médico complexo, contínuo e vital. Por sua relevância, espera-se a apreciação favorável à matéria por parte dos(as) nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 11 de dezembro de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL